

ANOTAÇÕES:

05/11 às comissões



DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Projeto de Lei N° 163/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

AUTOR: MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

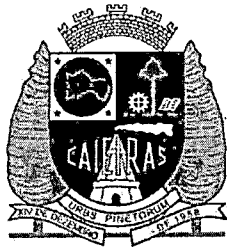
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "DISQUE AUTÍSMO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04, 12, 24.

AUTOGRAFO N°: \_\_\_\_\_

LEI N°: 6773/24

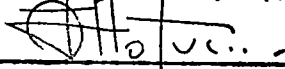
PUBLICAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## *Câmara Municipal de Caieiras*

**PROJETO DE LEI Nº 163/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**AS COMISSÕES EM:**

06/11/24.  


Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Disque Autismo",  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA S. em

**APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO**

06/11/24.

**PRESIDENTE**

**Art. 1º.** Institui no Município de Caieiras o "Disque Autismo", que consistirá na disponibilização de canal para o recebimento de denúncias de maus-tratos e, ainda, descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

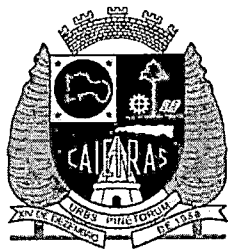
**Parágrafo único.** O canal será disponibilizado na modalidade digital, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caieiras, podendo ainda ser desenvolvido aplicativo para dispositivos móveis.

**Art. 2º.** As denúncias recebidas pelo "Disque Autismo" poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 3º.** O "Disque Autismo" poderá ser divulgado por meio de material impresso e digital, sobretudo nas redes municipais de educação e saúde, bem como durante a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus tratos às Pessoas com Deficiência", instituída pela Lei Municipal nº 5.240, de 18 de outubro de 2019.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





## *Câmara Municipal de Caieiras*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

**MICAEL FERNANDO DOS SANTOS**

Vereador "Micael"

